I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-112-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direitos Humanos e Fundamentais", durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállace Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

FRATERNIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: AS AÇÕES EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA BRASIL

Júlia Sleifer Alonso

Resumo

INTRODUÇÃO: Sob o prisma do princípio da fraternidade no Direito brasileiro, o qual fundamenta-se, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo o qual reconhece o outro como ser humano, independente das diferenças que mereça respeito sobre sua própria existência, sem deixar de responder pelos direitos e deveres, regrados pelas normas, inclusive abarcando compromissos e responsabilidades por ser sujeito de direito e viver em sociedade (OLIVEIRA; CASTAGNA, 2016, p. 40). O estudo fundamenta-se na análise das políticas governamentais e nas ações fraternas adotadas pela sociedade para auxiliar as pessoas em situação de rua no Brasil em tempos de pandemia do COVID-19. Não há no Estado brasileiro dados oficiais a respeito do número de população em situação de rua, porém, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estima que o Brasil tenha mais de 100 mil pessoas nessa condição (IPEA, 2017). Já a Secretaria de Assistência Social do estado de São Paulo, realizou no final do ano de 2019, uma pesquisa em que foi possível constatar uma ampliação de 53% (cinquenta e três por cento) dessa população entre os anos de 2015 até o ano da coleta de informações, apresentando como resultado que houve um aumento de 15.905 para 24.344 pessoas em situação de rua no Estado (GLOBO, 2020).

PROBLEMA DE PESQUISA: Existem ações governamentais e amostras ativas de medidas aa sociedade civil sendo implementadas no Brasil para a proteção e prevenção da pandemia da COVID-19 no Brasil em relação às pessoas em situação de rua e nestas atuações é possível vislumbrar manifestações do princípio da fraternidade?

OBJETIVO: Verificar as ações, tanto as governamentais, quanto da sociedade civil, estão sendo praticadas em prol das pessoas em situação de rua no Brasil em tempos da pandemia do COVID-19 e se tais medidas e/ou iniciativas têm relação com o princípio da fraternidade,

MÉTODO: Pesquisa analítica, por pesquisa bibliográfica e método dedutivo

RESULTADOS ALCANÇADOS: Durante a pesquisa, foi possível analisar grande envolvimento da sociedade civil, principalmente, por meio de manifestações solidárias, com arrecadação de mantimentos e produtos de limpeza, utilizando as redes sociais, para minimizar os riscos da população em situação de rua com a pandemia. Como exemplos: campanhas para pendurar em árvores duas garrafas pet amarradas em um barbante, uma contendo água potável, outra com água e sabão, para quem precisar poder ter acesso à lavagem das mãos; grupos solidários, "Banho do Bem" no Distrito Federal, “Marcha das

Favelas” no Rio de Janeiro, dentre outros, estão com empreitadas para arrecadar alimentos, água potável, dentre outros utensílios de extrema necessidade para sobrevivência digna; a Marcha das Favelas, está com uma campanha para angariar dinheiro por meio de uma plataforma online chamada "vakinha.com" com o intuito de aquisição de alimentos. Em contrapartida, no caso dos governos estaduais, é possível notar situações de descaso, como por exemplo, ogovernador do estado do Rio Grande do Sul, em que foi protocolado uma Ação Civil Pública (número 5021931-14.2020.8.21.0001) por meio da Defensoria Pública da União (DPU, junto com a Defensoria do Estado - DPERS) para a defesa dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua na cidade de Porto Alegre - RS. O defensor público Gabriel Saad explicou que foi verificado no Plano Municipal que para essas pessoas era insuficiente para garantir as necessidades básicas conforme o Plano estipula, violando direitos básicos como por exemplo a garantia de locais de abrigo; realização de higiene pessoal; alimentação; sendo essas condições imprescindíveis à vida, reiteradamente em época de pandemia. Na circunstância, foi requerida a tutela judicial mandamental para os réus, estado do Rio Grande do Sul e Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), adotarem medidas como: disponibilização de material informativo sobre a COVID-19 nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua; disponibilização de álcool gel e de máscaras faciais à população em situação de rua; requisição ou aluguel de quartos de hotéis, motéis e pensões, pelo período necessário, para se garantir o isolamento e a higiene básica adequada das pessoas em situação de rua durante a pandemia da COVID-19; disponibilização do uso de espaços públicos educacionais e esportivos que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos de higiene (vestuário/banheiro) para acomodação, respeitando-se a proibição de aglomerações e a distância adequada entre as pessoas. Assim como outras dez medidas. Porém o estado do Rio Grande do Sul até o início do mês de maio não tomou medidas eficazes. Já no estado do Pernambuco, o governador por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, lançou a campanha "Pernambuco Solidário" contra o coronavírus, tendo como estratégia o cuidado com a disseminação do COVID 19 na população em situação de rua, criando para este fim estrutura para que estas pessoas possam se informar sobre prevenção do vírus, assim como poderem tomar banho, lavar roupas e receber kits de alimentação e higiene. É possível constatar que a sociedade civil e, em geral a população brasileira está mais atenta e preocupada que os mais vulneráveis, promovendo ações que visem minimizar os riscos provocados pelo COVID19, em contrapartida, há uma lacuna nas ações governamentais, quanto aos direitos das pessoas em situações de rua, pois quando há, são poucas as políticas públicas existentes e implementadas para essa população vulnerável, que não tem casa para se abrigar e depende das políticas sociais para sua proteção. O Princípio da Fraternidade existe no direito brasileiro principalmente como forma de garantia dos Direitos Humanos e Fundamentais na sociedade, sendo preciso mais do que nunca olhar para os mais necessitados, uma vez que as desigualdades ficaram muito mais evidentes em tempos de pandemia.

Palavras-chave: Pandemia COVID-19, Princípio da Fraternidade, Pessoas em situação de rua

Referências

DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA SÃO TEMA DE AÇÃO JUDICIAL NO RS. Defensoria Pública da União, 2020. Disponível em: https://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/56459-direitos-da-populacao-em-situacao-de-rua-sao-tema-de-acao-judicial-no-rs. Acesso em: 14, abr de 2020.

GOVERNO DE PERNAMBUCO PROMOVE CONJUNTO DE AÇÕES PARA ATENDER POPULAÇÃO MAIS. Governo do estado de Pernambuco, 2020. Disponível em: http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/exibir_noticia?groupId=17459&articleId=59614732&templateId=18128. Acesso em: 14, abr de 2020.

OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de; CASTAGNA, Fabiano Pires. Crise no Ensino Jurídico: a aproximação entre o princípio da Fraternidade e a teoria crítica do direito na análise das diretrizes curriculares nacionais. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de; MOTA, Sergio Ricardo Ferreira (Orgs.). O Direito revestido de fraternidade: Estudos desenvolvidos no programa de pós-graduação em direito da UFSC. Florianópolis: Insular. 2016.

PESQUISA ESTIMA QUE O BRASIL TEM 101 MIL MORADORES DE RUA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303. Acesso em: 14, abr de 2020.

POPULAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE SP AUMENTA 53% EM 4 ANOS E CHEGA A 24 MIL PESSOAS. G1 SP e TV GLOBO, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/30/populacao-de-rua-na-cidade-de-sp-chega-a-mais-de-24-mil-pessoas-maior-numero-desde-2009.ghtml. Acesso em: 14, abr de 2020.